



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 006/2020

Extingue a oferta de cursos de férias para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana durante o período de suspensão das atividades presenciais, em virtude da COVID19, e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1. Fica extinta a oferta de disciplinas em período letivo extraordinário (curso de férias) pelo período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 2. Em substituição à oferta de que trata o artigo anterior, será permitido ao aluno concluinte realizar uma avaliação contemplando todo o conteúdo programático do componente curricular que seria ministrado sob a condição de curso de férias.

Parágrafo primeiro – O instrumento de avaliação mencionado no caput deste artigo será a prova final do componente curricular a que se refere o pleito, ministrado em oferta semestral regular.

Parágrafo segundo – Só será homologada a inscrição para realização da prova mencionada no caput deste artigo se ficar comprovado, mediante apresentação do histórico escolar, que o componente curricular objeto da solicitação já foi cursado nesta instituição sem aproveitamento.

Parágrafo terceiro- o direito de que trata este artigo fica restrito ao universo de alunos concluintes e se limita ao máximo de dois componentes curriculares.

Parágrafo quarto- excluem-se desse benefício os componentes curriculares que, de acordo com as normas vigentes, não reúnem condições de serem ofertados por meio de cursos de férias.

Art. 3. O aluno deverá preencher requerimento próprio no Serviço de Atendimento ao Estudante, por meios eletrônicos, indicando o componente curricular para o qual pleiteia a realização da prova.

Art. 4. Caberá à Secretaria Acadêmica verificar se o aluno atende aos requisitos previstos nesta Resolução para submeter-se à prova em substituição ao curso de férias, bem como efetuar os registros acadêmicos pertinentes.

Art. 5. Considera-se aprovado no componente curricular o aluno que alcançar nota igual ou superior a sete na prova de que trata o artigo segundo desta Resolução.

Art. 6. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral.

Esta resolução entrará em vigor em 20 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de maio de 2020.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor-Geral